



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 081/2021
Processo nº 000832/2021
Pregão Presencial nº 011/2021

Publicado NO DOMES
em 08 / 06 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EGILDO BRAZ DE ALMEIDA 94085935704 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **EGILDO BRAZ DE ALMEIDA 94085935704**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.567.575/0001-75, com sede na Rod. Octavio Ayres de Farias, nº s/n, Bairro Zona Rural, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Egildo Braz de Almeida**, portador do RG nº 1.146.569 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 940.859.357-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 19/05/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000832/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos, maquinários e tratores pertencentes à frota Municipal e outros que, porventura, venham servir a esta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 011/2021, Processo nº 000832/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 011/2021**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 91.980,00 (noventa e um mil novecentos e oitenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:






Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Uni. R\$	Valor total R\$
01	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO TIPO CAMINHÃO.	112	UN	185,00	20.720,00
02	LAVAGEM COMPLETA EM MÁQUINA TIPO MOTONIVELADORA.	24	UN	400,00	9.600,00
03	LAVAGEM COMPLETA EM MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA.	32	UN	400,00	12.800,00
04	LAVAGEM COMPLETA EM MÁQUINA TIPO TRATOR.	56	UN	200,00	11.200,00
05	LAVAGEM COMPLETA EM MÁQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR.	8	UN	200,00	1.600,00
06	LAVAGEM COMPLETA EM MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA.	24	UN	400,00	9.600,00
07	LAVAGEM COMPLETA EM MÁQUINA TIPO ESCAVADEIRA.	10	UN	450,00	4.500,00
08	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS.	66	UN	260,00	17.160,00
09	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS.	24	UN	200,00	4.800,00
R\$ TOTAL ESTIMADO					91.980,00

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 011/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDS Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

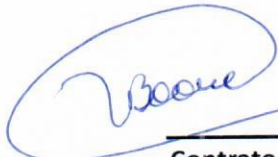
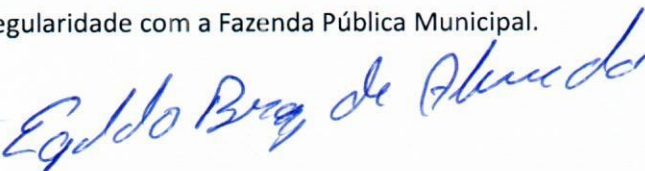
4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO OBRAS	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000113	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000160	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
LIMPEZA PÚBLICA	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000129	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000150	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA FACULDADE E IFES	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000164	10010000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000184	11110000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000308	11130000000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL (CRECHE) – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000327	11130000000

Egido Bez de Almeida



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL (PRÉ) – FUNDEB 40%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000342	11130000000

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000564	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
PRONAF	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000587	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000
CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

6.2 - A data marcada para o início do Contrato, será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento, ordenados por meio das requisições emitidas pelo Setor de Transportes desta Municipalidade.

7.2 - Na requisição constará: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado.

7.3 - A empresa, ao receber a requisição, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

7.4 - A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste contrato.

7.6 - O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Municipalidade, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento, ordenados por meio das requisições emitidas pelo Setor de Transportes desta Municipalidade, que serão personalizadas, datadas e enumeradas sequencialmente.

8.2 - Na requisição constará: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado.

8.3 - A empresa, ao receber a requisição, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

8.4 - A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.5 - O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Municipalidade, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 - Os serviços especificados neste contrato deverão ser executados no prazo máximo de 01 (uma) hora para motos, de 02 (duas) horas para veículos (pequenos e médios) e de no máximo 06 (seis) horas para máquinas pesadas, contados do recebimento da requisição, devendo para tanto a contratada priorizar o atendimento dos mesmos.

8.7 - Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a CONTRATADA será notificada para refazer o serviço imediatamente.

8.8 - Os serviços deverão ser executados com prioridade no atendimento.

8.9 - As instalações da Contratada deverão atender a todos os requisitos exigidos no item 14 do Termo de Referência, parte integrante do edital, conforme segue:

8.9.1 - As instalações das licitantes deverão estar equipadas com no mínimo:

- a) Lava jato;
- b) Aplicadores de cera e espuma;
- c) Compressor de ar;
- d) Aspirador de pó;
- e) Espaço físico adequado para boa acomodação dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital;
- b) - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;
- c) - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição;
- d) - Executar os serviços somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte);
- e) - Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- f) - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do certame, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- g) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender;
- h) - Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço;



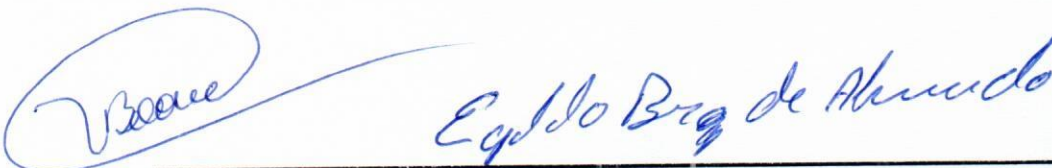
Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- i) - Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços;
- j) - Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte);
- k) - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações;
- l) - Permitir a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) fiscalizar os serviços ora licitados;
- m) - Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- n) - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- o) - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida ao Setor de Transportes desta municipalidade;
- p) - Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- q) - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Termo de Referência;
- r) - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- s) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- t) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) - Emitir, para cada moto, veículo ou máquina, uma Nota Fiscal discriminando os serviços executados;
- v) - Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e em embalagens próprias;
- w) - É vedada a utilização de produtos fabricados artesanalmente;
- x) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) - Solicitar a execução de serviços através de requisição (02 vias);
- b) - Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer;
- c) - Designar o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- d) - Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do contrato, no caso de ocorrências relacionadas à prestação de serviços;
- e) - Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- f) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;
- h) - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA;
- i) - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados;
- j) - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- k) - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- l) - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- m) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

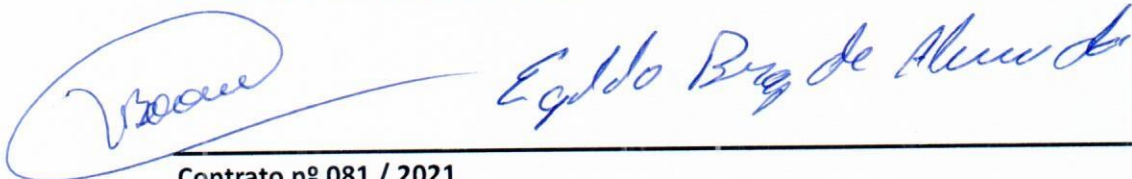
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

12.2. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será **WILLIAN BICHI GRIMEVALD** e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, a servidora **CLAUDIANI TENNES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 07 de junho de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Egildo Braz de Almeida
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 081/2021**

Publicação Nº 359238

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2021

PROCESSO Nº 000832/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: EGILDO BRAZ DE ALMEIDA 94085935704.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos, maquinários e tratores pertencentes à frota Municipal e outros que, porventura, venham servir a esta Municipalidade.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 91.980,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

113, 160, 129, 150, 164, 184, 308, 327, 342, 564, 587 e 583.

Vila Pavão/ES, 07/06/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal